MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Minas Gerais

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) Federal da 2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte

Referência: Ação Penal 1003479-21.2023.4.06.3800

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Melhor compulsando os autos, verifica-se que, embora frustrada a sua citação pessoal, os acusados **JOAQUIM PEDRO DE TOLEDO**, **CHRIS-PETER MEIER** e **FÁBIO SCHVARTSMAN** já estão cientes da presente ação penal:

1. A defesa de **JOAQUIM PEDRO DE TOLEDO** peticionou nos autos em 17/04/2023 (ID 1363645353);

2. A defesa de **CHRIS-PETER MEIER** peticionou nos autos em 17/04/2023 (ID 1363715895 e 1363715854), quando, inclusive, interpôs recurso de apelação em face da decisão de ID 1342072346, a qual que determinou o desmembramento do presente processo, formando mais dois outros;

3. Por fim, a defesa de **FÁBIO SCHVARTSMAN** peticionou em 27/02/2023 (ID 1339793391), oportunidade em que manifestou-se, expressamente, sobre a decisão de recebimento da denúncia.

Assim, é certo que os três réus estão inequivocamente cientes da presente ação penal e devidamente representados nos autos.

Como bem pontuado na decisão de ID 1491882862, "*a citação tem por finalidade precípua chamar o réu ao processo e dar a ele conhecimento das acusações que lhe são imputadas, salvaguardando-se o seu direito ao contraditório e à ampla defesa*".

Ante o exposto, sem prejuízo das cartas precatória e rogatória já expedidas (IDs 1487328367 e 1493694384), consoante o disposto no art. 570 do Código de Processo Penal, **frente à ciência inequívoca da denúncia pelos réus,** o Ministério Público Federal requer sejam **CHRIS-PETER MEIER** e **FÁBIO SCHVARTSMAN** intimados, na pessoa dos seus procuradores constituídos, para a retirada de envelope lacrado com as informações

Documento assinado via Token digitalmente por FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO, em 11/03/2024 14:00. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2fee78d.47ea569f.995b4bef.b433c6ff

Assinado eletronicamente por: FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO - 11/03/2024 14:00:09
https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031218225716700001481956057
Número do documento: 24031218225716700001481956057

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Minas Gerais

de acesso à plataforma digital no prazo de 03 dias, mediante assinatura de termo de responsabilidade, iniciando-se, ato contínuo, o prazo para apresentar a resposta escrita à acusação, no prazo de 100 dias, consoante estabelecido no item 08, letra "c", da decisão ID 1438804863.

Por sua vez, tendo em vista que o escritório de advocacia que patrocina os interesses de **JOAQUIM PEDRO DE TOLEDO** coincide com os de RENZO ALBIERI GUIMARÃES DE CARVALHO e de CRISTINA HELOÍZA DA SILVA MALHEIROS, e já tendo sido entregue o envelope contendo as informações de acesso à plataforma digital, consoante termo de entrega juntado em ID 1474517881, requer seja o primeiro intimado, na pessoa de seus procuradores constituídos, para que seja iniciado o prazo para apresentar resposta escrita à acusação.

Belo Horizonte, *datado e assinado digitalmente.*

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Documento assinado via Token digitalmente por FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO, em 11/03/2024 14:00. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2fee78d.47ea569f.995b4bef.b433c6ff

Assinado eletronicamente por: FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO - 11/03/2024 14:00:09
https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031218225716700001481956057
Número do documento: 24031218225716700001481956057